

INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÕES DE AFASTAMENTO DO PAÍS SEM ÔNUS E COM ÔNUS LIMITADO

Legislação – Decreto Nº 879 de 14/03/2012

Art. 1º O afastamento do País de servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo dependerá de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo estadual, a ser apreciada mediante apresentação de exposição de motivos devidamente fundamentada. [...]

Art. 2º A autorização para viagem ao exterior deverá observar aos seguintes critérios:

I – com ônus, quando implicarem direito a passagens e diárias, assegurados ao servidor o vencimento ou salário e demais vantagens de cargo, função ou emprego;

II – com ônus limitado, quando implicarem direito apenas ao vencimento ou salário e demais vantagens do cargo, da função ou do emprego; e [...]

Art. 3º Somente serão autorizadas as viagens ao exterior com ônus ou com ônus limitado nas viagens consideradas técnicas, em missões oficiais ou para participar de evento de interesse da administração pública.

Parágrafo único. O servidor que viajar ao exterior a convite direto de entidade estrangeira de qualquer espécie ou custeado por entidade brasileira sem vínculo com a administração pública terá autorizado o afastamento com ônus limitado se a duração, inclusive trânsito, não exceder 15 (quinze) dias.

Art. 4º Nos casos não previstos no art. 3º deste Decreto, as viagens somente poderão ser autorizadas sem ônus, e o afastamento será caracterizado como licença para tratamento de interesses particulares.

Parágrafo único. Os agentes políticos e servidores ocupantes de cargo em comissão poderão se afastar do exercício do cargo para viagens ao exterior de caráter particular, por período até 10 (dez) dias corridos, por exercício, sem ônus, desde que os pedidos de afastamento sejam submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo estadual, com justificativa por escrito do interessado e a nota “para tratar de assuntos de interesse particular”.

Processo de Solicitação

Documentos e informações obrigatórios

Art. 6º Nos pedidos de afastamentos do País, em conformidade com o disposto neste Decreto, devem figurar os seguintes elementos, no que couber:

I – nome, cargo ou função, órgão ou entidade lotacional;

II – enquadramento da viagem nos tipos especificados no art. 2º deste Decreto;

III – finalidade da viagem, indicando a missão ou atividade de aperfeiçoamento, bem como o local e a entidade em que será cumprida a missão ou desenvolvida a atividade;

IV – datas do início e do término da viagem;

V – indicação de como e onde serão aproveitados, no órgão de origem ou no Poder Executivo estadual, os conhecimentos adquiridos; e

VI – custo total da viagem e da permanência no exterior, especificado em moeda brasileira.

Sugestão de documentos

* Carta de solicitação do/a docente interessado/a endereçada à Chefia Departamental contendo os motivos da solicitação de afastamento do país, o período e local;

* Descrição da forma de substituição de suas atividades de ensino;

Em caso de participação em evento, incluir se houver:

* Cópia de folheto ou *web site* de divulgação do evento e programação preliminar;

* Cópia do aceite do trabalho, convite ou similar;

* Comprovante de inscrição do trabalho no evento.

Trâmites do Processo

O processo deve passar pelo Departamento do/a Docente interessado/a e CONCENTRO. Após aprovado nestas instâncias, segue à Direção Geral da FAED que encaminhará ao reitor para emitir Portaria.

OBS.: O processo **deve obrigatoriamente dar entrada no Gabinete do Reitor**, após os trâmites acima, **com um prazo mínimo de 30 dias antes da viagem**.

Observações

- O/a servidor/a somente estará devidamente autorizado/a para se afastar do país, após a emissão de Portaria do Reitor e publicação no Diário Oficial.

- Art. 5º Independem de autorização as viagens ao exterior em caráter particular do servidor em gozo de férias, licença ou nos demais afastamentos legais.

Atenciosamente,

Direção Geral FAED/UEDESC